

cargo de Técnico Ambiental, aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão e subsidiariamente às normas mandamentais das Constituição da República Federativa do Brasil, do Estado de Sergipe, das Leis do Município e das demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que

couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 24. É nulo qualquer ato relativo à fiscalização ambiental com aplicação de penalidade para fins administrativos do município, praticado por servidor não ocupante de cargo integrante do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional: MEIO AMBIENTE - Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Atividades Urbanas e Rurais, sendo inadmissível o reconhecimento de desvio de função para qualquer efeito administrativo.

Parágrafo único. Não será considerado desvio de função a investidura do Servidor Público que ocupa o cargo de Analista Ambiental ou o cargo de Técnico Ambiental em qualquer função de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

Art. 25. Conforme exigência constitucional, ficam assegurados que 10% (dez por cento) das vagas do cargo de Analista Ambiental e do cargo de Técnico Ambiental ofertado em Edital para Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, serão reservados aos Portadores de Necessidades Especiais, atendidos os pré-requisitos do referido cargo.

Art. 26. Esta Lei não produzirá efeitos retroativos para percepção de quaisquer parcelas remuneratórias.

Art. 27. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos orçamentários próprios, se necessários à cobertura das referidas despesas.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 20 de Setembro de 2022, 432ª da Cidade, 200ª da Independência e 132ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022
De 28 de Junho de 2022

ANEXO I

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: MEIO AMBIENTE - Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Atividades Urbanas e Rurais.

Denominação do Cargo	Quantitativo
Analista Ambiental	05
Técnico Ambiental	10

ANEXO II ESPECIFICAÇÃO

DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL: MEIO AMBIENTE - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES URBANAS E RURAIS.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

Descrição do Cargo de Analista Ambiental

Orientar processos administrativos, efetuar vistorias, análises técnicas, e emitir parecer técnico conclusivo sobre procedimentos administrativos e de fiscalização ambiental em áreas urbanas e rurais, e, também realizar todos os procedimentos para realizar o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais. Além disso, elaborar e/ou executar projetos de acordo com as atribuições definidas em lei, e ainda apoiar todas as atividades técnicas aplicáveis ao meio ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

Cargo	Pré-requisitos
Analista Ambiental	• Ensino Superior completo em Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Bacharel em Biologia, Geologia, Arqueologia e áreas afins. • Aprovação em Concurso Público.

ANEXO III ESPECIFICAÇÃO

DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL: MEIO AMBIENTE - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES URBANAS E RURAIS.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO AMBIENTAL

Descrição do Cargo de Técnico Ambiental

Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, fazendo vistorias em áreas urbanas e rurais para apurar irregularidades e aplicar as medidas e sanções administrativas de advertência, multas, embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas, suspensão parcial ou total de atividades, apreensão, destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração, demolição, e demais sanções cabíveis que contrariem as normas da legislação.

Cargo	Pré-requisitos
Técnico Ambiental	• Ensino Médio Completo (Antigo 2º Grau) • Aprovação em Concurso Público.

TABELA I - MEIO AMBIENTE

GRUPO OCUPACIONAL: MEIO AMBIENTE - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES URBANAS E RURAIS.

Referência										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	1.980,00	2.039,40	2.100,58	2.163,60	2.228,51	2.295,36	2.364,22	2.435,15	2.508,21	2.583,45
02	2.199,98	2.265,98	2.333,96	2.403,98	2.476,09	2.550,38	2.626,89	2.705,70	2.786,87	2.870,47
03	2.419,98	2.492,58	2.567,35	2.644,37	2.723,70	2.805,42	2.889,58	2.976,27	3.065,55	3.157,52
04	2.661,97	2.741,83	2.824,09	2.908,81	2.996,07	3.085,96	3.178,54	3.273,89	3.372,11	3.473,27
05	2.928,17	3.016,02	3.106,50	3.199,69	3.295,68	3.394,55	3.496,39	3.601,28	3.709,32	3.820,60
06	3.220,99	3.317,62	3.417,15	3.519,66	3.625,25	3.734,01	3.846,03	3.961,41	4.080,25	4.202,66
07	3.543,09	3.649,38	3.758,86	3.871,63	3.987,78	4.107,41	4.230,63	4.357,55	4.488,28	4.622,93
08	3.897,40	4.014,32	4.134,75	4.258,79	4.386,55	4.518,15	4.653,69	4.793,31	4.937,10	5.085,22
09	4.287,14	4.415,75	4.548,22	4.684,67	4.825,21	4.969,97	5.119,06	5.272,64	5.430,82	5.593,74